



MENSAGEM Nº 72,03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que ENQUADRA O ANTIGO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE "COORDENADOR DE ENSINO ESPECIAL" COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO, NOS TERMOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PREVISTO NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 85/2009.

O que deflagrou, Excelências, a apresentação desse projeto foi a omissão da Lei Municipal nº 85/2009 quanto ao Cargo Público Efetivo de "Coordenador de Ensino Especial", ficando tal cargo sem nenhum enquadramento no Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública Municipal Pacajuense. Trata-se, portanto, de uma reparação histórica.

Resta, portanto, patenteada a necessidade de enquadramento da nomenclatura do cargo de "Coordenador de Ensino Especial", para que seja colmatada a lacuna supracitada.

Espero, desse modo, contar com o habitual apoio dessa Casa Legislativa, na aprovação dessa Mensagem e do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 72/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ENOUADRA O ANTIGO CARGO PÚBLICO **EFETIVO DE** "COORDENADOR **ENSINO** ESPECIAL" **COMO** COORDENADOR PEDAGÓGICO, NOS TERMOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS **PROFISSIONAIS** DA **EDUCAÇÃO** PÚBLICA **MUNICIPAL** PACAJUENSE. PREVISTO NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 85/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Enquadrado no cargo público efetivo de Coordenador Pedagógico, o antigo cargo público efetivo de "Coordenador de Ensino Especial", nos termos do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública Municipal Pacajuense, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 85/2009.

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as disposições relativas às atribuições do cargo público efetivo de Coordenador Pedagógico (Anexo IV da Lei Municipal nº 85/2009), carga horária (Anexo Único da Lei Municipal nº 01/2007) e escolaridade (Anexo I do Edital do Concurso Público nº 01/2007).

- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município De Pacajus





ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE ENQUADRA O ANTIGO CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO ESPECIAL COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO DE PACAJUS:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n o 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentáriofinanceira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar no 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento do cargo de COORDENADOR DE ENSINO ESPECIAL como COORDENADOR PEDAGÓGICO, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar no 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.





O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2022 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	PREVISÃO SEM CORREÇÃO	IMPACTO CORREÇÃO 2022	IMPACTO CORREÇÃO 2023	IMPACTO CORREÇÃO 2024
COORDENADOR DE ENSINO ESPECIAL	1	1.600,70	19.208,40	3.276,94	3.383,44	3.484,94
FG-I TEC/SEC.EDU(LEI 193/11)	1	400,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00
FG-COOD.PEDAG(LEI 193/11)	0	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00
GIP-LEI 85/2009	0	262,15	0,00	262,15	270,68	278,80
SUB - TOTAL - MÊS			2.000,70	4.039,09	4.154,12	4.263,74
SUB - TOTAL (janeiro a dezembro de 2022)			24.008,40	48.469,08	49.849,44	51.164,88
13º SALÁRIO			2.000,70	4.039,09	4.154,12	4.263,74
FÉRIAS			666,90	1.346,36	1.384,71	1.421,25
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%			4.483,97	8.356,07	8.594,04	8.820,83
TOTAL DO IMPÁCTO			31.159,97	62.210,60	63.982,31	65.670,70
		. ,		31.050,63	32.822,34	34.510,73

Obs.: Projeção para o exercício de 2023 e 2024 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em Setembro de 2021, para os exercícios seguintes.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de: l- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes; II-declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





Desta forma, para o exercício financeiro de 2022, a proposta orçamentária para o exercício de 2022 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 117.050.000,00 (cento e dezessete milhões e cinquenta mil reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 62.210,60 (sessenta e dois mil duzentos e dez reais e sessenta centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 31.050,63 (trinta e um mil, cinquenta reais e sessenta e três centavos) referente à reposição salarial projetada de Janeiro a Dezembro de 2022, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 117.112.210,60 (Cento e dezessete milhões, cento e doze mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 191.845.105,70 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta centavos) irá gerar uma gasto com pessoal de 61,05%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2022 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2022 discriminada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 198.080.071,64 (cento e noventa e oito milhões, oitenta mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,25%, poderá atingir o montante de R\$ 120.918.357,44 (Cento e vinte milhões, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2023 de 61,05%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 10, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,00% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 204.022.473,79 (duzentos e quatro milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 124.545.908,16 (cento e vinte quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 61,05%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:





DEMONSTRATIVO						
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%			
2022	191.845.105,70	117.112.210,60	61,05			
2023	198.080.071,64	120.918.357,44	61,05			
2024	204.022.473,79	124.545.908,16	61,05			

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 46,50% em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Quadrimestre de 2021, estando abaixo do limite legal que é de 54%.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

PACAJUS-CE, 03 de Dezembro de 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL

